

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2015

DL. Nº 1431

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

**Assunto: Altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 /2015

Altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O caput do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a "Câmara da Terceira Idade", composta por cidadãos sorocabanos da terceira idade, que serão denominados "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade".

Art. 2º Fica acrescentado § 3º e alterada a redação do caput do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As diretrizes de escolha das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade" serão definidas por uma Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por 1 (um) Vereador representante de cada partido, que terão a atribuição de implantar democraticamente a "Câmara da Terceira Idade" do Município de Sorocaba."

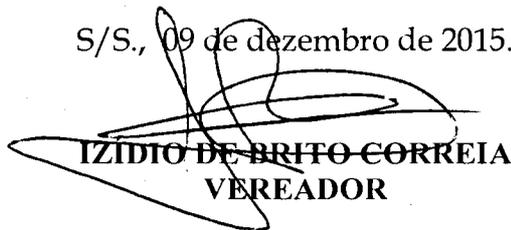
(...)

§3º As entidades que atuam no segmento da terceira idade deverão ser convidadas a participar do processo de implantação da "Câmara da Terceira Idade"

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de dezembro de 2015.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-0-DEZ-2015-11:40-151808-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende alterar a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, visando tornar mais clara a sua interpretação e aplicação.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 09 de dezembro de 2015.

  
Izidio de Brito Correia  
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente.  
10 de dezembro de 15

Secretaria Jurídica e Comissões  
15 / 12 / 15

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 12 / 15

  
\_\_\_\_\_

**Decreto Legislativo nº : 1190**      **Data : 22/05/2012**

**Ementa :** Dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1190, DE 22 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

PDL Nº 52/2011, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da “Câmara da Terceira Idade” composta por “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”, serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A “Câmara da Terceira Idade” será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A “Câmara da Terceira Idade” tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;

III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas;

IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;

V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura.

Art. 4º A “Câmara da Terceira Idade” poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e

posse da “Câmara da Terceira Idade”.

Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a “Câmara da Terceira Idade” se esta se desvirtuar de seus objetivos.

Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de maio de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 5 6 8 9 7 9 8 0 2 / 1 8 1 7**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Decreto Legislativo**

Autor:

**Izídio de Brito**

Data de Envio:

**10/12/2015**

Descrição:

**Alteração PDL 1190, de 22 maio de 2012 - Câmara Terceira Idade**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



**Izídio de Brito**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 072/2015

A presente Proposição é de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a alteração da redação de dispositivo do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O caput do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a “Câmara da Terceira Idade”, composta por cidadãos sorocabanos da terceira idade, que serão denominados “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade (Art. 1º); fica acrescentado § 3º e alterada a redação do caput do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 1190, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: as diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” serão definidas por uma Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por 1 (um) Vereador representante de cada partido, que terão a atribuição de implantar democraticamente a “Câmara da Terceira Idade” do Município de Sorocaba. As entidades que atuam no segmento da terceira idade deverão ser convidadas a participar do processo de implantação da “Câmara da Terceira Idade (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Este PDL encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa alterar o DL nº 1190, de 2012, que dispõe sobre a criação da Câmara da Terceira Idade, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba; destaca-se que:

Concernente ao PDL estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito (.:)*

Conforme nosso Direito Positivo, supracitado, PDL é proposição de caráter político administrativo; os quais são de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão. Destaca-se infra o magistério de Petrônio Braz, sobre PDL:

### ***Projetos de Decreto Legislativo***

*As proposições de decretos legislativos são de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão e destinam-se a regular as*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo.<sup>1</sup>*

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; observando-se que:

Visando a boa Técnica Legislativa deve constar ao final do art. 2º, deste PL, que acrescenta o § 3º ao Decreto Legislativo nº 1190, de 2012, a expressão (NR), conforme estabelece Lei Complementar Federal que disciplina a matéria, *in verbis*:

*Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*

*Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

*Art. 12. A alteração da lei será feita:*

*I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;*

*II – na hipótese de revogação;*

<sup>1</sup> BRAZ, Petrônio. *Tratado de Direito Municipal, Volume 4*. Leme/SP: 2009, Mundo Jurídico. 214 p..



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:*

*d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parêntese, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.*

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2015, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que altera a redação de dispositivos do decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PDL 72/2015**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "*Altera a redação de dispositivos do decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.*"

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

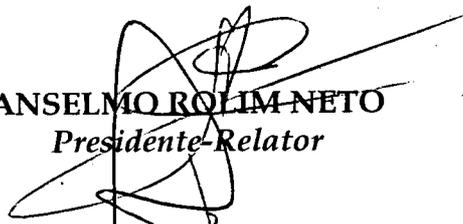
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 87, § 3º, do Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, apesar da proposição estar em consonância com o nosso direito positivo, recomenda-se que a **Comissão de Redação** realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 08/09.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 04 de fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

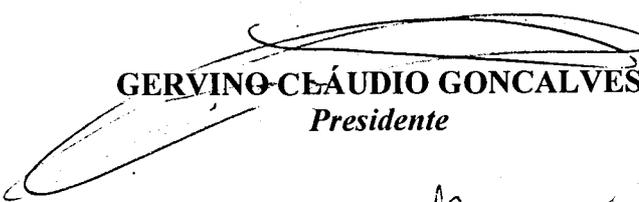
12

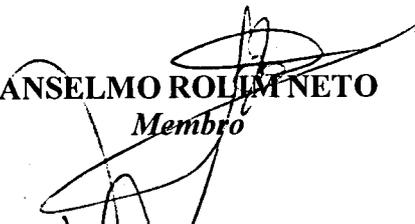
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o PDL nº 72/2016, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de fevereiro de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONCALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

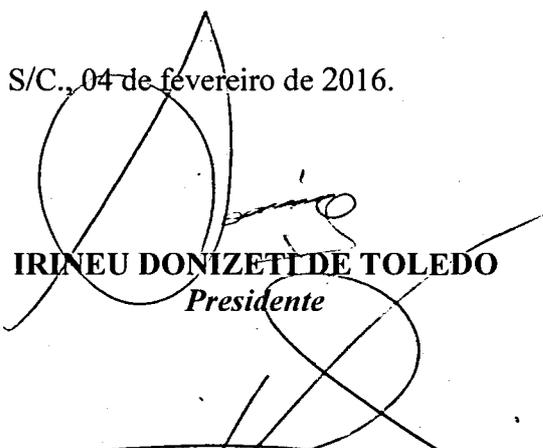
13

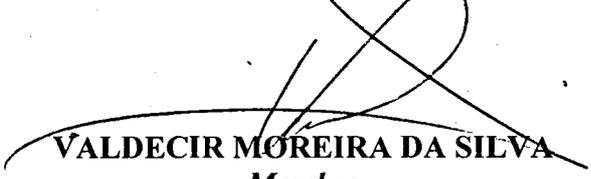
## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

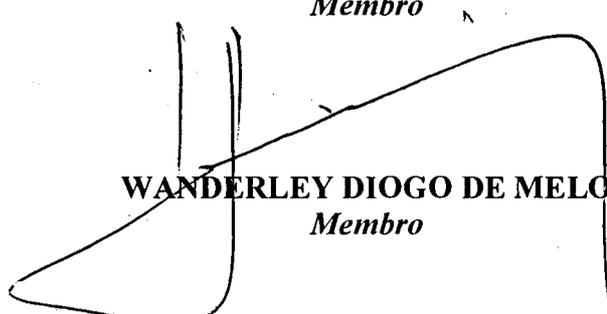
**SOBRE:** o PDL nº 72/2015, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de fevereiro de 2016.

  
**IRINEU DONIZETTI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*

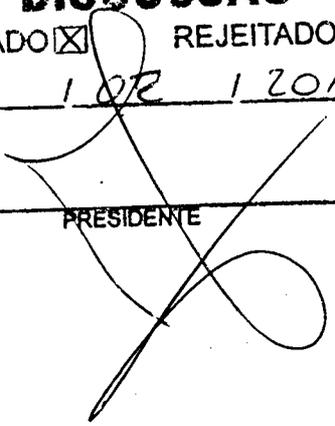
  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50.03/2016

APROVADO  REJEITADO   
EM 11 10 2016

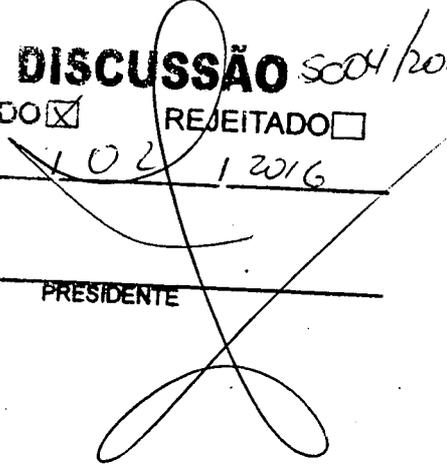
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** 50.04/2016

APROVADO  REJEITADO   
EM 16 10 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1431, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PDL Nº 72/2015, DÔ EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a “Câmara da Terceira Idade”, composta por cidadãos sorocabanos da terceira idade, que serão denominados “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”. (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º e alterada a redação do **caput** do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” serão definidas por uma Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por 1 (um) Vereador representante de cada partido, que terão a atribuição de implantar democraticamente a “Câmara da Terceira Idade” do município de Sorocaba.*

*(...)*

*§3º As entidades que atuam no segmento da terceira idade deverão ser convidadas a participar do processo de implantação da “Câmara da Terceira Idade”. (NR)*

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de fevereiro de 2016:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE FEVEREIRO DE 2016 / Nº 1.726  
FOLHA 1 DE 2**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1431, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera a redação de dispositivos do Decreto Legislativo nº 1190, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

**PDL Nº 72/2015, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a “Câmara da Terceira Idade”, composta por cidadãos sorocabanos da terceira idade, que serão denominados “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º e alterada a redação do caput do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.190, de 22 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” serão definidas por uma Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por 1 (um) Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE FEVEREIRO DE 2016 / Nº 1.726**  
**FOLHA 2 DE 2**

representante de cada partido, que terão a atribuição de implantar democraticamente a “Câmara da Terceira Idade” do município de Sorocaba.

(...)

§3º As entidades que atuam no segmento da terceira idade deverão ser convidadas a participar do processo de implantação da “Câmara da Terceira Idade”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

Rosa./

